

A UNIÃO

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

ANNO XXV

PARAHYBA—Quinta-feira, 12 de julho de 1917

NUM. 150

A riqueza agrícola

A razão teórica dos physiocrats, que atribuem à terra a origem de toda a riqueza, evidencia-se neste actual momento do mundo pelo facto irrecusável de que os países agrícolas, mesmo concorrendo com os industriais, alcançam sem grande esforço a maior duração e plena sperdade.

O Brasil é uma destas nações videntosas, que extrahem os seus recursos de manutenção do cultivo da terra, ainda não submetidas a todos os Estados nos processos intensivos, que caracterizam a moderna ciência agronómica.

Mesmo assim, praticando a agricultura empírica, o país já vai produzindo o bastante para o seu consumo, como se está verificando neste phase da guerra europeia, quando se nos tornou impossível a importação de quasequer gênero alimentício.

Espírito Santo, cognominado o celeiro do Brasil, Sergipe, São Paulo e Rio Grande do Sul ocupam a vanguarda dos Estados agrícolas, entre os quais manda a justiça que também computemos a nossa Paraíba, pelo coefficiente considerável das suas safras de ceras.

Agora mesmo nas nossas plantações de milho, feijão e arroz auxiliam-se grandemente promissoras, e já temos instaladas no Centro Agrícola de Mamanguape. Especialmente a população daquela uberrima e entravada municipal deve aproveitar as ensanhas que ora se lhe oferecem de revalidar o seu antigo posto de principal emporio agrícola e comercial do Estado.

Pela consecução de tão elevado fim basta que os agricultores mamanguapenses se decidam pelos cereais, aproveitando a manifesta sympathia do sr. presidente do Estado por esse ramo de actividade rural. Dão-se de graça os sementes, oferece o governo os instrumentos aráticos, monta o poder federal as usinas de beneficiamento, não há, pois, razão attendível para que o agricultor se escuse da cooperação do seu trabalho como simples factor concurrente de nossa riqueza.

Abandonemos essa indolência tradicional, que nos teria reduzido à miséria, se não foram as dotações naturais da terra brasileira, com o influxo dos centros europeus, onde mais tem spurado a fidalguia inata da sua personalidade.

Mme. Camillo de Holland, embora pertencente de nascimento, descendente da ilustre e numerosa família Chaves, que tem o seu trono principal na Paraíba do Norte, Orphanado ao abrigo da sua juventude, tem-lhe primitivamente a sua educação e os preceitos de seu preclaro tio, o sr. sr. senhor Chaves, que era ao tempo presidente da então província da Bahia.

Asquelas primeiras lavouras e a profunda industria de criação demandam um certo espaço de tempo para prodigalizarem ao trabalho e no capital os seus lucros compensadores.

Com os cereais, porém, não sucede o mesmo, pois que, no breve lapso de um trimestre, todos se

0 "XONEVAR" salta pelas neves!!!

"JOFFRE '75." O melhor Cigarro.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE — A saudosa Primitiva Iriga de Assunção, aluna da Escola Normal e filha do sr. Augusto Severiano de Assunção, operário das nossas oficinas.

A exma. sr. d. Secundina Ferreira Dias, esposa do sr. João Ferreira Dias, tinscereiro dos Correios, nesta cidade.

Transcorre hoje a data natalícia do sr. Leão Caçador, funcionário da Alfândega desta cidade e um dos mais distintos cavalheiros da nossa sociedade.

CONSORCIO SOARES-BRAGA — Pelos ultimos jornaes chegados de São Luis e por notícias particulares recebidas nesta cidade, sabemos terem-se consolidado naquela capital o nosso distinto conterrâneo dr. Raul Soares Pessina e a gentilissima senhorita Maria Braga Pires Ferreira, descendente de uma das mais distinças famílias maranhesas.

Os actos civil e religioso foram efectuados pelos sr. dr. Raymundo Alexandre Vinhaes, bispo diocesano, assistindo-o crescido numero de pessoas da melhor sociedade de São Luis, na qual gozam os recém-casados as mais mercedadas sympathias, justamente grangeadas pelos predilectos pais que exornam a ambas.

O sr. Raul Soares Ferreira é filho do sr. desembargador Constantino Ferreira, e conta nesta capital vasto numero de amigos e admiradores, nos quais endereçamos naturalmente esta noticia, e occupa presentemente o cargo de secretario particular do sr. governador do Maranhão, depois de haver ocupado outros cargos de confiança publica e particular dos politicos dirigentes daquella sociedade.

VIAJANTES — Segue, hoje, pelo horário da tarde, para Guarabira, onde é sub-prefeito e comerciante o sr. coronel José Alvaro Trigueiro, um dos mais distintos cavalheiros daquella sociedade.

SR. viaja em companhia de sua exma. consorte.

ARROZ EM CASCA

COMPANHIA F. H. Vergara & Comp.

Pela vacinação do povo

Recórteis d'O Páiz, do Rio de Janeiro, o seguinte:

Um dos preconceitos contra a vacina de Jenner, unico preventivo eficaz contra a varíola, é que as moças e senhoras são obrigadas a exhibir os braços deante de medico que não só do seu conhecimento, e por isso mesmo, não merecem a sua confiança.

Isso é uma asneira. Em primeiro lugar, porque as moças e senhoras usam decotes que nos bailes e theatres permitem ver más que os braços desnudados e nnguém — se escandaliza, as moças e senhoras — se escandalizam com isso.

Em segundo lugar, se uma moça precisa de ser operada, não tem direito a ser operada. E a vacina é tão simples que não atingiam com excesso de escrupulos, por parte das senhoras.

O juiz não designa secretario, porque este já está indicado — o escrivão de seu juizo. Só os promotores

de sua causa, que a vacina

RECORTE d' O Jornal, nova remessa

MERCERIA MAIA.

Ao Partido Republicano

é ineliramente indispensavel, e nesses, sem cometer verdadeira crime, pôde exclusivase o unico remedio que existe contra a contaminação da berixa.

Em todo o caso, o sr. director da Saúde Pública poderia destear se autoridades escolhidas, entre as quais se incluiria o Dr. Antônio da Costa Veras, para vacinarem as senhoras e moças que se recusam a apresentar os braços ao medico de hygiene Serra, talvez, o meio mais pratico de evitar a grande proporção dos insubmissos ao serum salva-fera de Jenner.

No interior, é o occasião da tertúlia, quando as professoras publicam que, nos dias de santo e nos feriados, vão de casa em casa, vacinando, e ninguem se recusa. E por isso que no interior raramente a varíola toma o carácter epidémico.

Acha o dr. Carlos Seldi má a sugestão?

Queda extrangeira — Dijo Flaminio — Recorremos a F. H. Vergara & C. e vendem a 65.000.

D. Marianna de Holland

Entre os jubilos de sua ilustre familia e da sociedade parahybana, onde são notórios os seus deutes individuais e acentuadas virtudes, transcorrem honrosa o dia natalicio da d. Marianna de Holland, esposa do sr. dr. Camillo de Holland, muito digno Presidente do Estado.

O longo passado de servicos e dedicação á causa publica, os aprimorados dotes intelectuais e moraes, a extremada correção politica do nosso candidato lhe dão direito á apresentação do seu nome e o impõem á estima e aos votos dos seus concidadãos.

Como Deputado Estadual elle distinguiu-se de tal modo pela sua elevação de vistos para Bananeiras, em curta viagem de dez dias em visita a pessoas de sua familia e a correligionarios, o sr. dr. Solon de Lucena, que é chefe político daquelle referido mandato.

O ilustre itinerante, que é candidato do nosso partido á vaga destinada na Camara federal, pelo seu pertencente, segundo organização judicial, Estado, esteve honremosamente na presidencia em visita da deputação a s. e. exa. que o acolheu muito cordialmente.

Taes precedentes justificam assas a escolha do seu nome para as urnas populares.

A Comissão Executiva, no uso das atribuições que lhe conferem as bases organicas

do partido apresenta pois a seguinte chapa:

Para deputado federal

Dr. Solon Barbosa de Lucena

Parahyba, 10 de julho de 1917.

ANTONIO MASSA

FLAVIO MARQUA

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO

M. TAVARES CAVALCANTI

"GLORIA DOS ALLIADOS"

a menor Chamagot.

Pela Instrução Pública

O sr. dr. Camillo de Holland, presidente do Estado, continuando o seu programma de desenvolvimento de nossa Instrução Publica, creou hontem mais duas cadeiras mistas no interior, localizadas em Boqueirão e Pilões, respectivamente nos municipios de Cabaceiras e Bananeiras.

Para reger a cadeira de Pilões foi nomeada honremosamente a normalista dona Maria Bezzera Cavalcante.

Pô de avos "FREVO DE AMOR", vendidos em todas as lojas de modas

Dr. Solon de Lucena

No horario da tarde de hoje, segue para Bananeiras, em curta viagem de dez dias em visita a pessoas de sua familia e a correligionarios, o sr. dr. Solon de Lucena, que é chefe político daquelle referido mandato.

O ilustre itinerante, que é candidato do nosso partido á vaga destinada na Camara federal, pelo seu pertencente, segundo organização judicial, Estado, esteve honremosamente na presidencia em visita da deputação a s. e. exa. que o acolheu muito cordialmente.

— A União auspicia optima viagem ao sr. dr. Solon de Lucena e breve regresso a esta capital.

Aguardem o "XONEVAR" !!!

Decisões do sr. Ministro do Interior sobre questões eleitorais

Ao sr. dr. Edgard Costa, juiz da 12. Pretoria Criminal do Distrito Federal, o sr. dr. Carlos Maximiliano, ministro do interior, enviou o seguinte aviso, decidindo varias questões eleitorais:

Tendo presente vosso officio de 12 do corrente mes, no qual, como presidente do meu gabinete, vos dei direcção para achar melhor e mais vantajosa observancia da lei numero 3.208, de 27 de dezembro de 1916, submettei a vossa consideração diversas duvidas sobre a sua aplicação.

Antes, porém, de resolver tais duvidas, devo ponderar:

a) que a aludida lei, por obscuridade de seus pontos, é passível de alteração;

b) que dificuldades na sua interpretação já foram encontradas, também pelo juiz federal da 2.ª varas secção desta capital, dr. Octavio Kelly, como presidente da junta apuradora;

c) que, só o Poder Legislativo pode aprovar a alteração;

d) que assim já se manifestou aquele juiz;

e) que essa opinião já repercutiu no Congresso Nacional, pelo palavrão de um dos seus membros, o senador Alcindo Guanabara, em discurso proferido na 29.ª sessão da sessão legislativa, o qual consta da "Ata do Congresso Nacional", anexo ao "Diário Oficial", n. 131, de 8 de setembro;

f) que será transitório o que este Ministerio decidir a respeito;

g) que essas decisões não promovem de autoridade competente, segundo a opinião do aludido juiz federal.

Pelas estas considerações, passo a responder as vossas consultas:

Quanto à 1.º, como deve proceder

a mesa no caso de ligeiras divergencias entre os nomes dos eleitores e os dos respectivos titulos, que trouxe o nome (ido) por José, por exemplo, e supressão em troca de

duas silvas?

Quanto ao 2.º questo, cabe-me dizer-vos que, havendo mais de uma cedula dentro de um mesmo envelope, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Em relação ao 3.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Em relação ao 5.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 6.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 7.º e ultimo questo, devo dizer-vos que, no caso de, por meio de documento autenticado, oferecido a mesa por intercessor, ficar o mesmo desacreditado, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 8.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 9.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 10.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 11.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 12.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 13.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 14.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 15.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 16.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 17.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 18.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 19.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 20.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 21.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 22.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 23.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 24.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 25.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 26.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 27.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 28.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 29.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 30.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 31.º questo, declaro que, determinando a alínea "a" do artigo 12, da lei que se não apurou as cedulas em que haja coincidencia de nome, é preciso que a mesma seja devolvida ao eleitor, por intercessão de seu representante, ou, se não, devem elas ser separadas, e que, se o representante do eleitor, não conseguir separar as hypóteses em que deixam de não se harmonizar as cedulas encontradas dentro de um mesmo envelope.

Quanto ao 32.º questo, declaro que, determin

Magalhães e Elycio Vieira, digo Stahel e as testemunhas presenciais: Eduardo Magalhães e Elycio Vieira, pelo referido comandante foi dito por intermédio do intérprete em minha presença e das mencionadas testemunhas, que nos termos da sua petição a folhas duas destes autos que fica fazendo parte deste termo, protestava, como de facto protestado tem, para fessa de direitos tanto das protestantes como da companhia que representa, contra o facto de ter sido o vapor sob seu comando ocupado pelo governo brasileiro e entregue à empresa do Lloyd Brasileiro. E de como assim o disse o assignou com o intérprete e as testemunhas nomeadas Eu, Eutichiano Barreto, escrivão federal, o escrevi.

Parahyba, 19 de junho de 1917.

Eutichiano Barreto
Hans Habelmann
Arminio Stahel
Eduardo Magalhães
Elycio Vieira.

Execução de Brito Lyra & C.^o

Contra

José Marinho de Figueiredo Cordula, de Pirpirituba.

Protesto contra alienação em fraude de exención

Movendo a nossa firma uma ação cambiária contra o sr. José Marinho de Figueiredo Cordula, acontece ter o executado occultado uma casa sita em Pirpirituba, de valor suficiente para garantir a execução oferecendo um de valor muito inferior. Isto feito, o executado vendeu dita casa (de maior valor), o que fez em fraude de execução. Vimos protestar contra o artifício do executado; e quando tiver a ação cambiária seguida os seus termos, e provada a insuficiência da penhora, teremos de continuar a dita execução no mencionado bem, dolorosamente alienado, esteja este em poder de quem estiver, como é de lei. Fazemos este protesto para ressalva a conservação de direitos.

Parahyba, 11 de julho de 1917.

Brito Lyra & C.^o
(1-3)

Declaração

Virgilio Barbosa declara que neste mês em deante fica elevarado para \$80.000 mensais o aluguer do predio n.º 11, à rua Barão do Triunfo.

Parahyba, 9 de julho de 1917.

(3-3)

Vende-se o predio n.º 60, sito à rua Visconde de Pelotas. A tratar na agencia do Correio de Trincheras.

(3-5)

O abaixo assignado, não tendo realizado a venda de seu sítio, à margem da estrada do Macaco, conforme estava contracordo, declara que, estando na firme resolução de transferir sua residência para dentro da capital, faz negocio com o mesmo sítio, que tem casa de vivenda, com alpendres, 50 a 60 pés de coqueiros, diversas fruteiras, cacaíba com água potável, todo cercado a arame, tendo 87 braças de fundo e 50 de frente, sendo que, do referido sítio à cidade, faz-se o trajecto, a pé, em 15 minutos.

Parahyba, 9 de julho de 1917.

(8-3)

VENDEM-SE 2 casas uma a rua Epitácio Pessoa n.º 68 e a outra no Passeio Geral, com comunicação. A tratar na rua da Macahyba, n.º 8.

Casa á Venda

Vende-se a casa n.º 87, à rua Barão da Passagem, a tratar nesta redacção com o sr. Claudio Moura.

Vende-se

Um terreno com 36 palmos de largura e 100 de comprimento, à rua São Miguel deserta, em chão seco, pertencente ao sr. Eutichiano Barreto. Quem desejá fazer negocio, dirija-se à mesma rua ao sr. Rodolfo Tintureiro.

Vendem-se

5 casas boas e baratas, ao lado do mercado Beaurepaire, Rua, o motivo da venda é

o seu proprietário ter de retirar-se deste Estado, tratando-se o mesmo.

João Daniel da Cruz



10 annos de sofrimentos

Horrorosos!

Paricá um degollado! sup portava a vida para não ser um suicida!!

Atesto que sofrendo de escleroplasias e rheumatismo desde 1888, época em que tendo imediatamente me submetti a um tratamento não me foi, entretanto, possível curar-me até principios deste anno, apesar da observância que me foi constante da medicação prescritaneesse período.

No corrente, porém, do anno corrente, já convencido da imprevidibilidade de minhas tentativas, recorri ao «Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayacão» e ao «Vinho de quina crescido» de arsenicos, preparados pelo sr. farmaceutico João da Silva Silveira, com o seu uso, durante seis meses, curei-me radicalmente dessas enfermidades que, refractariam á ação do tratamento, durante um decenio, impavidas progrediam, torturando-me a existência. Hoje considero-me radicalmente curado, cumpro o dever de reconhecer-me agraciado ao referido farmaceutico Silveira, visto que usoufrio a saudade aténio perdida e aconselhou o uso de tais medicamentos ás possóas que porventura se vejam acometidas desses males.

Pelotas, 14 de outubro de 1898.

EDUARDO DA SILVA PAULA, Proprietario do Chronometor Reconhecido verdadeira a assinatura supra.

Pelotas, 24 de outubro de 1898—Em testemunho da verdade—O 2º notorio, Francisco das Paula Lima.

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL CAIXA POSTAL, 66.

Depósito geral e casas filial—RUA DA GLÓRIA N.º 62.

Caixa Postal, 148 RIO DE JANEIRO

Vende-se nas boas farmácias e drogarias desta cidade.

Sítio á venda em Guaporé

Vende-se um sítio vantajosamente situado a margem do aqüe e da estrada de ferro, a cinco minutos distante da cidade, muito pitoresco, contendo matas, muitas, arvores de construção, grande numero de fruteiras de qualidade: mangueiras (rosa, espada e comum) fructiferando, coqueiros, abacaxis, bannaneiras abacateiros, laranjeiras da Bahia, sapotizieros, etc. caféiros, pimenteiros do reino, etc., etc. cercado de arame.

Quem pretender adquiri-lo pode dirigir-se em Guarabira ao dr. Antonio Guedes e nessa capital a esta redacção.

Sítio

Vende-se um, a dois minutos do fim da linha das Trincheras; com boa casa com modos para grande família; tem mais, cocheira, pail com planta de capim, excelente agua, pedreira e, mais de duzentas fruteiras sendo

mangueiras (de qualidade) abacateiros coqueiros e laranjeiras: trata-se no mesmo.

João Daniel da Cruz



Propriedade à venda em Barreiras

Vende-se a propriedade Jardim dos Côcos com bons terrenos, varandas frescas, bôas vertentes, fruteiras, com mais de vinte mil pés de cafeeiros safradejadores, casa de moradia, por preço rasoavel, pertencente ao coronel Francisco Neves, com quem se trata.

(9-10)

Alambique

Vende-se um alambique grande, de solida construção, completamente novo, tendo capacidade para produzir 80 canadas em cada distillação, munido de *esquentá-garapa*, três serpentinas, um respirador e caixa para o respectivo alcometro; tudo isso de cobre bom e de boa espessura, pesando approximadamente 1.200 kilos.

Quem pretender, dirija-se á esta redacção, que indicará o possuidor e sua residencia.

(17-30)

CLÍNICA MÉDICA

DO Dr. Teixeira de Vasconcelos

Da Consulta na Farmacia Andrade à rua Henrique Pinto, n.º 55, de 12 a 9 de 2 a 3 horas.

Residencia: Rua D. de Caxias n.º 00

SYSTEMA

Hydrosudotherapyco

A cura de todas as molestias sem o auxilio de medicamentos, por agentes naturaes aqua, ar, regimen, etc.

Algum que quizer submeter-se ao uso do referido sistema, pode dirigir-se a Silvia de Pessôa, filha do seu fundador e primeiro propagador no Brasil, que com estudos e pratica bastante oferece ao publico desta capital e do interior os seus serviços, podendo ser procurada nos dias utiles de 10 às 13 horas no curso «Francisco Moura» à rua Duque de Caxias 110.

Os chamados para o interior devem ser feitos por intermedio de pessoas idoneas dessa capital.

MEDICINA NATURAL

Pela nova scienzia de curar sem medicamentos e sem operações.

FRANCISCO SIMAS

Medico naturalista, cura:

Tuberculose, morpheia, impaludose, morpheia, impaludose; todas as doenças do pulmão, estomago, coração, gangança; cegueira, febre de qualquer causa; moléstias arteriais, venosas, etc.; moléstias uterinas, etc.; moléstias de origem syphilis, por mais adestradas que estejam; cancceros, affecções da pele em geral.

Residencia:

Rua da Palmeira n.º 10

Vendem-se 2 chavões de telha na rua do Corrêdo Encarnado, sendo ambos juntos e servindo de uma só moradia com commodo para família e negocio, pois já tem portaleiras e balcão. Tem um grande quintal cercado a arame e plantado de bananeiras, mangueiras e outras fruteiras.

Quem pretender, dirija-se a Francisco das Chagas Baptista, à rua da Republica n.º 65.

(6-15)

EDITAL N. 12

Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional, na Parahyba

De ordem do sr. delegado fiscal, faço publico que o sr. bacharel Luiz Monteiro da Franca requerem, por agravamento, o terreno de marinha devoluto, situado em Tambauá, município desta capital. Os

que porventura, se julgarem prejudicados com a concessão requerida, são convidados a apresentar nesta secretaria, no prazo de 30 dias, o concurso de hoje, as suas contestações.

Secretaria da Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, em 10 de julho de 1917.

O secretario da Junta, João Ribeiro da Veiga Pessôa.

(2-3)

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED
COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO, ESTABELECIDA EM 1824.

FUNDOS: £ 24.000:000

AGENTE NA PARAHYBA: JULIUS VON SOHSTEN
26 — RUA MACIEL PINHEIRO — 26

Juizo Seccional

Editoral de protesto

O dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal na secção Ia Parahyba

do Norte:

Faz saber aos que o presente editorial de protesto por perdas e danos vierem, ou deles tiverem noticia que por parte do cidadão José Pinto Lemos de Araújo Castro, meu dirigido a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional José Pinto Lemos de Araújo Castro, socio que foi da extinta firma Lemos & C.^o, desta praça, vem perante a v. s. requerer se digne mandar tomar por termo o protesto que ora vem fazer, como passar a expôr: O supplicante tendo requerido a sua propria felicidade, fez concordata com a maioria de seus credores, a qual foi cumprida e pagos todos os créditos, uns aos próprios credores e outros por depósito feito em juizo, de modo que o supplicante já teve plena e geral quitação, conforme sentença do dr. juiz do Commercio, passado em julgado, é de todos sabido que a concordata cumprida isenta o devedor de pagar a parte do débito que os seus credores remitiram das falências Carvalho de Mendonça, 8º volume n.º 163, n.º 5 a pagina 400, isto é, importa em quantia que nem o devedor pode mais haver por motivo da falência—vem o supplicante mandar o presente editorial de protesto para que seja publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta capital do Estado da Parahyba, em 10 de julho de 1917. Eu, Eutichiano Barreto, escrivão, (Assinado) Trajano Azevedo, (Assinado) José Pinto Lemos de Araújo Castro, Miguel Duarte Espírito Santo, Benedicto Mendes de Araújo. Em vista do exposto mandei passar o presente editorial que, para o seu requerimento será publicado pela imprensa e aff

Lloyd Brazileiro

Praça das Marinhas — Rio de Janeiro
VAPORES ESPERADOS

Linha do Norte

O PAQUETE

Brasil

Esperado do Rio de Janeiro no dia 17 do corrente sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tulópolis, Maranhão, Paraíba, Santarém, Obidos, Itacoatiara e Manaus.

CEARA

Esperado dos Manaus e es-
calado no dia 14 do corrente, sa-
irá no mesmo dia, para Recife, Maceio, Bahia Victoria e Rio de Janeiro.

Linha Norte-sul

Serviços de Cargas

O PAQUETE

ASSU

Esperado dos portos do Sul no dia 12 do corrente, sa-
irá depois da demora nec-
essária, para Macau, Mossoró, Aracati e Ceará.

AVISO

A venda das passagens, na véspera das saídas dos paquetes, até às 4 horas da tarde. Os conhecimentos de cargas, só serão aceitos até às 2 horas da tarde, na véspera das saídas dos vapores.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas, devem ser apresentadas por escrito, no escritório desta empresa no porto de descarga, dentro de 3 dias, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada, fica a Empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Trem para os srs. passageiros, será anunciada a saída, nas lousas na porta da agência.

Para cargas, passageiros, valores e mais informações com os agentes

Moreira, Lima & C.

Rua Maciel Pinheiro, N.º 23

IMPORTANTE DESCOPERTA

O PURITOL

Cura rápida, radical garantida da syphilis e impurezas de sangue.

A VENDA NO DEPOSITO: Pharmacia Londres

Depositario: RUA DO BRUM 55, (1.º andar) — RECIFE

MERCARIA MAIA

CASA DE CONFIANÇA

RUA MACIEL PINHEIRO, 19. — CAIXA POSTAL, 60. — TELEPHONE N.º 63

TELEGR. **MAIA** — PARAHYBA DO NORTE

COMESTIVEIS DE PRIMEIRA ORDEM — Variadíssimo sortimento de géneros alimentícios nacionais e estrangeiros importados directamente dos principais mercados — Recebe por todos os vapores estrangeiros queijos diversos, vinhos de mesa de todas as qualidades e finos do Porto, como sejam: Lagrima, D. Branca, Commandador e outras muitas marcas, Conservas dos melhores fabricantes nacionais e estrangeiros.

Vende nas melhores condições a rainha das cervejas «Antarctica», Teutonia, Germania, Portuguesa e outras marcas.

Recebadora das afamadas águas minerais «Salutaris» Ouro Fino, S. Lourenço, Perrier, Apollinaris e outras; da especial bebida sem álcool «Kaky»; do delicioso vinho «Quinado Constantino». Unica recebedora dos deliciosos biscoitos «Jacaraihy». Absolutamente não recebe competencia, pois, os géneros que expõe a venda são todos de primeira qualidade e de procedência de reputação firmada.

PREÇOS RASOAVELIS

Faça uma visita à MERCARIA MAIA para certificar-se da verdade



SYPHILIS REUMATISMO

ARTICULAR, MUSCULAR E CEREBRAL.

LEUCORRÉIA ou FLORES BRANCAS, MOLESTIAS DA PELLE, IMPUREZAS DO SANGUE, LYMPHATISMO, ULCERAS e GOMMAS, DORES NOS OSSOS, ECZEMS, DARTHROS, EMPINGENS, FERIDAS, BOUBAS, ES-CROPHULAS, FISTULAS, PARALYSIAS GOTOTOS, ARTHRITIS BLEONORRHAGICA, etc.

Todas essas doenças têm cura imediata com o poderoso

DEPURATIVO

CAJURUBEBA

Composto felicissimo de SUBSTAN-
CIAS VEGETAIS de grande vigor.

Nenhum outro medicamento convém melhor a depuração de um vício de sangue do que o CAJURUBEBA, ao mesmo tempo estimulando o estomago e tonificando o organismo.

O CAJURUBEBA tem como elementos activos vários princípios de origem exclusivamente vegetal, de onde dependem os seus efeitos medicamentosos, e o segredo de sua poderosa efficacia.

27 anos datum de sua descoberta 27 anos de sucesso no tratamento das molestias do sangue

VENDE-SE EM TODAS AS PHARMACIAS E DROGARAS

DEPOSITARIOS GERAIS: **SILVA BRAGA & C.** — Pernambuco

VENDE-SE NAS PRINCIPAIS PHARMACIAS DESTA CAPITAL

BROMOCALYPTUS

O mais poderoso antisepico dos BRONCHIOS. — O melhor preservativo contra a TUBERCULOSE PULMONAR

CURA: — TOSSES, BRONCHITES, COQUELUCHE, LARYNGITE, ASTHMA, CONSTIPAÇÕES, PNEUMOMIA, ESCARRAS SANGUINÉAS, etc. — Centenas de atestados provam sua eficacia

GOTTAS SEDATIVAS UTERINAS

Infallíveis contra as Cólicas do Utero e Ovario. Fazem desaparecer instantaneamente as Cólicas Uterinas após o parto. Vendem-se em todas as Pharmacias e Drogarias.

DEPOSITO GERAL: — **PHARMACIA DOS POBRES**

Rua Barão do Triunpho, n.º 2.
PARAHYBA DO NORTE

Grande SABOARIA PARAHYBANA

DE

Seixas Irmãos & Comp.

Sabão de varias marcas, sabonetes superfíneis medicinaes e baratos. — SEIXOLIO — artigo superior para metaes, louça etc etc. — Preços modicos — Descontos vantajosos

BRINDES !!

BRINDES !!

BRINDES !!

Um brinde £ 250 (duzentos e cincoenta libra sterlinas)
Um dito de £ 50 (cincoenta libras sterlinas)
Quarenta brindes £ 5 (cinco libras sterlinas) cada um.

Avisamos aos nossos amigos e freguezes que, a começar de JULHO vindouro em diante, os productos de nossa SABOARIA — Sabonetes, Seixolio e Sabão — conterão: — Cada sabonete ou seixolio UmCoupon impresso no lado interno do respectivo envoltorio, e cada caixa de sabão — Um Vale de Cinco Coupons — devidamente adaptado no interior da mesma caixa.

EM JULHO DE 1918 faremos a apuração e em seguida a distribuição, em reunião publica, dos referidos brindes, cabendo o de £ 250 — ao portador do maior numero de coupons: — o de £ 50 — ao immediato em numero de coupons, — e os de £ 5 — um a cada um dos quarenta que apresentarem coupons su-cessivamente immediatos ao de £ 50 — Em caso de empate entre os pretendentes aos brindes, será decidido por sorte.

>>>>>>>>

Os coupons deverão ser entregues na SABOARIA, de 15 a 30 de Julho de 1918 — contra recibo que será fornecido com todas as explicações — podendo os freguezes do interior e os de fóra do Estado fezel-os apresentar por interme-dio de qualquer Casa Commercial, desta praça, afim de serem os mesmos en-tregues á Comissão incumbida da apuração e da distribuição, no dia e logar que serão anticipadamente anunciados.

Procurem habilitar-se aos maravilhosos — BRINDES!..